



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.564, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre instalação de pátio municipal para a guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar na Rua Prefeito Cido Franco, nº. 530, Vila Arnoud, em Rio Grande da Serra, o pátio municipal para a guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos, nos termos do artigo 262 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código Nacional de Trânsito)

Art. 2º. - A remoção dos veículos será efetuada através de guincho, por particular devidamente credenciado, mediante permissão precedida de procedimento licitatório.

Art. 3º. – As taxas relativas aos serviços de guincho, bem como pela remoção e estadia dos veículos serão cobradas em conformidade com a Tabela que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º. – O valor das taxas a que se refere o *caput* deste artigo será lançado em UMP (unidade monetária padrão), e convertido em moeda corrente na data do efetivo pagamento.

§ 2º. - A taxa pela estadia do veículo junto ao pátio será cobrada do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e conseqüente remoção.

Art. 4º. – Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio municipal, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.

Art. 5º. – A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia devidamente quitada junto ao setor competente da Municipalidade e de documentação expedida pela Polícia Civil, expostos os motivos de apreensão e com autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 6º. – Ficam isentos de pagamento das taxas de que trata o parágrafo único do artigo 3º. desta Lei, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

Art. 7º. – Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que tenham sido tomadas as providências do artigo 5º., os veículos serão levados a leilão, obedecida a legislação aplicável, com exceção daqueles que forem objeto de processo judicial, aguardando-se, neste caso, a decisão final do litígio.

§ 1º. - Do produto apurado com o leilão dos veículos apreendidos, serão deduzidas as despesas referentes à remoção, estadias, multas, taxas e as decorrentes do leilão.

§ 2º. – O saldo da venda de veículos em leilão será depositado no Banco do Brasil S/A, à disposição da pessoa que figurar o Certificado de Registro de Veículo (CRV) como seu proprietário ou, quando relacionado a boletim de ocorrência, inquérito policial ou processo judicial, à disposição da autoridade que autorizar a alienação.

Art. 8º. – Será criada Comissão Permanente composta por 03 (três) funcionários pertencentes ao quadro da Administração Municipal, que apreciará as questões relativas ao objeto da presente Lei.

Art. 9º. – A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.129, de 11 de dezembro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 1 de dezembro de 2005
– 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 056.11.2005 = PM
Autógrafo nº. 064.11.2005 = CM
Processo nº. 2.234/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

TABELA – APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS **VALORES EXPRESSOS EM UMP**

1-	SERVIÇOS DE APREENSÃO	
1.1	Motos	6,30
1.2	Veículos de passeio	9,50
1.3	Utilitários	24,75
1.4	Caminhões e Ônibus	30,70
2	Diárias	
2.1	Motos	2,10
2.2	Veículos de passeio	4,50
2.3	Utilitários	8,35
2.4	Ônibus e Caminhões	10,35
3	Serviços de Guincho	
3.1	Motos e Veículos	76,00
3.2	Caminhões, Utilitários e Ônibus	117,00



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br